



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**“ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O
CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO
IDOSO, NO MUNICÍPIO DE
RONDINHA/RS”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º- Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º- Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.

Art. 6º - Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:

- I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- V - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º- Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I - na área de promoção e assistência social:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
 - b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
 - d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;

i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;

j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

k) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do Idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

IV - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

V - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VI - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e usufruir dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

VI - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art.10 - O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Município, a saber;

a) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) da Secretaria Municipal da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) a) Hospital Padre Eugênio Medicheschi;
- b) b) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- c) c) EMATER;
- d) d) CICAR;
- e) e) Usuários do SUAS (SCVF).

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, não admitida a recondução.

§ 3º No mínimo 10 (dez) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 - É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 16 - Constituem recursos do fundo:

- I - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII - os saldos de exercícios anteriores;
- VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IX - outras receitas.

Art. 17- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 - Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 20 - No exercício 2021 para custeio das despesas relacionadas a esta Lei será utilizado os créditos orçamentários vinculados ao projeto atividade APIBIDO – 2060.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 13 DE MAIO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração